

PORTARIA Nº 18.062, DE 19 DE MAIO DE 2015

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no memorando nº 58/2015, subscrito pela senhora Laís Augusta Corrêa Silva, responsável pelo Departamento Pessoal, documentos estes que passam a fazer parte integrante da presente portaria, noticiando que foi permitido a Concessão de afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor Alex Rodrigo da Silva, lotado no cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no entanto o prazo expirou e o referido servidor não retornou ao seu cargo de origem, requisitando que sejam tomadas as providências necessárias;

Considerando, o disposto no art. 199 da Lei Municipal nº 845/1970, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que dispõe sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o cometimento pelo servidor público municipal, **Alex Rodrigo da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 33.713.469-8 SSP/SP, lotado no cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de falta disciplinar consistente no abandono do cargo público, pois lhe foi concedido por força da Portaria nº 15.669 de 03 de maio de 2010, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares na forma do artigo 120 da Lei nº 845/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prazo este que se encerrou em 09 de maio de 2012, sem que o servidor público retornasse ao trabalho, configurando assim a infração disciplinar tipificada no artigo 184, inciso II e § 1º da Lei 845/70.

Art. 2º - NOMEAR, nos termos do artigo 200, caput, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), a comissão processante que será composta por **Heriton Cesar Goveia de Almeida**, RG: 27.778.442-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 49.255, lotado no cargo de provimento efetivo Procurador Jurídico; **Carla De Nadai Sanches**, RG: 44.079.107-8 – SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 54.012, lotada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico e **Rogéria Buzetti dos Santos**, RG: 23.526.161-0



SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 50.474, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo servidor público municipal, **Heriton Cesar Goveia de Almeida**.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições à comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa do acusado, corolário do devido processo legal.

Art. 4º - A comissão instituída por esta portaria deverá iniciar seu trabalho imediatamente, após a ciência deste expediente, nos termos do artigo 202, § 1º da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º - Conforme disposto no artigo 202, caput, da Lei Municipal nº 845/70, a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à administração superior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

